

LEI Nº 50, de 25 de julho de 1949.

Autoriza a Prefeitura a incinerar diversos documentos, anteriores ao exercício de 1945.

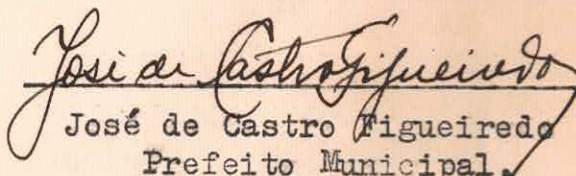
JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

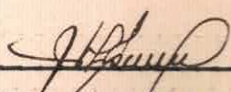
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a incinerar talões de impostos municipais, guias de recolhimento de impostos e taxas e cadernetas de rendas municipais relativas ao exercício do Matadouro, do Mercado, do Cemitério e de Água e Esgôtos, todas anteriores ao exercício de 1945.

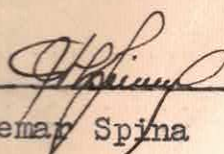
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de julho de 1949.

  
José de Castro Figueiredo  
Prefeito Municipal.

  
Adhemar Spina  
Secretário da Prefeitura

Registrada no livro competente e publicada em edital e Divulgada pelo "S.A.F.M." (Serviço de Alto-Falantes de Mococa) Secretaria, 25 de julho de 1949

  
Adhemar Spina  
Secretário da Prefeitura.